



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 60/2020

AUTORIZA O PREVIMAT - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o PREVIMAT - Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2020, conforme segue:

13 FUNDO MUN. DE PREV. DO MUN. DE MAT.

13.01 PREVIMAT - Fundo Mun. de Prev. Mun. Mat.

0927200272.079000 IGD - Custeio de Benefícios Previdenciários

3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas-2040..... R\$ 6.000,00

TOTALR\$ 6.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13 FUNDO MUN. DE PREV. DO MUN. DE MAT.

13.01 PREVIMAT - Fundo Mun. de Prev. Mun. Mat.

0927200272.079000 IGD - Custeio de Benefícios Previdenciários

3.3.90.08.00.0000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor E Do Militar-2040- 5

..... R\$ 6.000,00

TOTALR\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quinze do mês de maio de 2020.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2020

SENHOR PRESIDENTE,

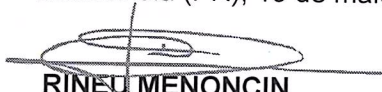
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 60/2020 que visa à adequação do orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, relativo devolução de valores de IR devido equívoco do Sistema de folha de pagamento processar erroneamente as faixas de aposentados, não considerando a dedução para idade acima de 65 anos conforme estabelecido pela Receita Federal.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 15 de maio de 2020.


RINEU MENONCIN
Prefeito